Lei nº 1368 de 14-4-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/12/08
FUNCIONÁRIO

DATA 22/8/58

PROJETO DE LEI Nº 45/58

ASSUNTO: Isenta as maternidades de beneficiencia do Pagamento do consumo de energia

VEREADOR Carvalho Rocha

LEI Nº 1368 DE 14/4/59 Sancionada.

DIOM Nº 1579 DE 16/4/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 013681959
Projeto: 00451958
Autor: ROBERTO ROCHA
Assunto: ISENCAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 1.368 DE 14 DE abril DE 195

Isenta as meternidades de beneficen-
-cia do pagamento de consumo de energia.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE /

LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de consumo de energia ao // Serviluz as maternidades populares, de cunho beneficente, que atendam / gratuitamente a parturientes pobres do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contario.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 1959.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Projeto de lei 45/58

Isenta as maternidades de beneficente do pagamento do consumo de energia.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de consumo de energia ao Serviluz as maternidades populares, de cunho beneficente, que atendam gratuitamente a parturientes pobres do municipio de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 2o de agosto de 1958

Roberto Carvalho Rocha
vereador.

Jutificativa

Com a seca, muitos milhares de mães proletarias foram arrastadas para nosso municipio, onde estão a dar à luz, freequentemente, em plena rua, por falta de lugar nas poucuissimas maternidades de beneficencia existentes em Fortaleza.

Uma das mais antigas delas, a Maternidade Dr. João Moreira, está prestes a fechar-se por falta de recursos suficientes para sua manutenção, de vez que agora está a atender até a 25 partos diarios, tendo muitas vezes que colocar duas parturientes pobres num só leito, mais partos não realizando por falta de meios.

Uma colaboração importante do Municipio seria, já que não pode presentemente ajudá-las com grandes subvenções, conceder às maternidades beneficentes isenção do pagamento de energia ao Serviluz, o que contribuiria para o melhor funcionamento destas mui dignas instituições.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

APROVADO
Em 19
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/58.

APROVADO
Em 8/11/58
(PRESIDENTE)

Isenta as maternidades de beneficencia do pagamento de consumo de energia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de consumo de energia ao SERVILUZ as maternidades populares, de cunho beneficente, que a-/ tendam gratuitamente a parturientes pobres do Municipio de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1958.

José Martins ---------- - Presidente

Walter Cavalcante ---------- - Relator
